

## Geografia do contrabando de agrotóxicos na fronteira gaúcha

Adriana Dorfman<sup>1</sup>, Carmen Janete Rekowsky<sup>2</sup>

carmen.rekowsky@googlemail.com

### RESUMEN

O contrabando, em seus aspectos geográficos, adequa seu fluxos e fixos às demandas do mercado, às tecnologias disponíveis e à criminalização e/ou valorização de certos objetos por diferentes agentes. O comércio ilegal de agrotóxicos emerge na fronteira Brasil-Uruguai dado o grande diferencial em termos de legislação e preço. Enquanto no Brasil a produção, a comercialização e o emprego de agrotóxicos é objeto de preocupação entre importantes setores da sociedade, levando a criação de leis de controle e banimento de certas substâncias, no Uruguai, a legislação é mais permissiva e menos implementada. O preço do produto é significativamente menor no Uruguai, onde substâncias geralmente importadas da China são vendidas com margens de lucro menores, sendo ainda desoneradas de alguns custos (certificação, logística reversa do recolhimento de embalagens etc.). Comercializado legalmente no Uruguai, o agrotóxico chinês possui muitas vias de entrada, sendo umas delas a cidade gaúcha de Santana do Livramento, cidade-gêmea de Rivera, no Uruguai, nosso recorte espacial. Daí, o produto é transportado às zonas produtoras (por exemplo, de soja do norte gaúcho). Através do acompanhamento do noticiário da imprensa, de entrevistas com autoridades no assunto e pesquisas em campo, tem-se buscado mapear os caminhos do contrabando e os agentes envolvidos.

Palavras-chave: contrabando, agrotóxicos, fronteira Brasil-Uruguai

Eixo temático: Abordajes de la geografía económica, política y social.

---

<sup>1</sup> Professora adjunta do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

<sup>2</sup> Licenciada em Geografia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

# GEOGRAFIA DO CONTRABANDO DE AGROTÓXICOS NA FRONTEIRA GAÚCHA (BRASIL-URUGUAI)

Adriana Dorfman<sup>3</sup>, Carmen Janete Rekowsky<sup>4</sup>

## INTRODUÇÃO

Este texto explora as motivações para o contrabando de agrotóxicos pela fronteira Brasil-Uruguai. Investiga também a expressão espacial desses fluxos ilegais. Conforme se mostrou em estudos anteriores, o contrabando adéqua seus fluxos e fixos às demandas do mercado, às tecnologias disponíveis e à criminalização e/ou valorização de certos objetos por diferentes agentes (DORFMAN, 2009). Mercado, tecnologia, legislação e valores morais distribuem-se geograficamente seguindo parâmetros locais, nacionais e internacionais.

O contrabando de agrotóxicos expressa diversas facetas da globalização do sistema agroalimentar, e sua análise exigiu que se examinasse a atuação em território brasileiro de empresas transnacionais de agrotóxicos, seja produzindo-os ou buscando influir na legislação pertinente e na opinião pública. A importação legal (e ilegal: contrabando) de insumos, a exportação de alimentos e a subordinação das normas nacionais às exigências de qualidade vigentes nos mercados internacionais de *commodities* reforçam os aspectos globais do objeto aqui estudado.

Na escala nacional são determinados os preços dos agrotóxicos e estabelece-se o grau de controle à comercialização, através da negociação sobre a legislação sanitária e fiscal e de variações na efetiva implementação da fiscalização. Alguns estados da federação aplicam leis mais estritas que as nacionais, gerando barreiras sanitárias nos limites interestaduais.

Localmente, as características das cidades de Santana do Livramento, no Brasil, e Rivera, no Uruguai – uma fronteira seca correndo dentro da mancha urbana, onde há significativa convergência com atividades rurais desenvolvidas na região – facilitam a realização do comércio ilegal de agrotóxicos. Os fronteiriços possuem o *savoir-passer*, o saber local, artesanal,

---

<sup>3</sup> Doutora em Geografia, professora adjunta do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul- Brasil.

<sup>4</sup> Licenciada em Geografia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, mestranda em Geografia pela Universidade Estadual Paulista – Campus Presidente Prudente - Brasil.

tradicional e em constante atualização, intrínseco à frequência dos lugares, e o empregam no estabelecimento de redes de relações e de confiança entre os diversos agentes implicados no exercício do contrabando (DORFMAN, 2008).

## **METODOLOGIA**

Através de revisão bibliográfica, do acompanhamento do noticiário da imprensa, de entrevistas com autoridades no assunto e de pesquisas em campo, tem-se buscado descrever aspectos legais, comerciais e sociais da produção, circulação e consumo de agrotóxicos. Compreender a dinâmica desse setor mostrou-se indispensável para mapear os caminhos e agentes do contrabando, seja na sua execução ou na repressão ao comércio ilícito.

Entre março de 2010 e janeiro de 2011, foram reunidas cerca de 100 notícias veiculadas em jornais, sites jornalísticos, blogs e revistas sobre o contrabando nas cidades estudadas. O material foi selecionado entre mais de 6000 itens obtidos através da ferramenta de pesquisa automatizada “Alerta” do Google, realizando varreduras das palavras-chave deste artigo (agrotóxicos e suas variantes, fronteira, contrabando, Santana do Livramento e Rivera). As notícias selecionadas foram organizadas num banco de dados que documentou a movimentação das apreensões de agrotóxicos e o amplo debate em curso no país sobre a utilização de agroquímicos legais e ilegais.

Nesse *corpus*, além da diferenciação por finalidade entre pesticidas, fungicidas e herbicidas, por um lado, e adubos, reguladores de crescimento etc., diferentes expressões foram encontradas para nomear o agrotóxico: defensivos agrícolas, agroquímicos, fitossanitários, venenos, remédios etc. A opção por um ou outro termo indica estarmos diante de representações originadas em diferentes lugares de enunciação ou grupos (re)produtores de conteúdo sobre agrotóxico. Identificamos quatro grupos, quais sejam 1. comunicação das empresas de defensivos e seus sindicatos (boletins da BASF ou da Associação Nacional de Defesa Vegetal - ANDEF, campanhas da Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola - SINDAG...); 2. a imprensa generalista (grandes jornais como Zero Hora, O Globo, O Estado de São Paulo, rádios e TVs ligados a essas fontes, além de blogs com perfil informativo...); 3. a imprensa ligada ao movimento agroecológico (particularmente blogs e revistas); 4. textos legais, oficiais e científicos que não

se alinham exclusivamente com um ou outro grupo, alternando defesa e ataque ao uso de agroquímicos, como é o caso do presente artigo. A opção aqui feita pela denominação “agrotóxico” é corrente no meio acadêmico e na mídia, e reflete a autoridade das representações propaladas pelo movimento ecologista no Brasil.

O cuidado com a linguagem também se faz necessário ao abordar o tema do contrabando, como verificamos no trabalho de campo, onde se buscou compreender o vocabulário específico à prática e ao lugar de enunciação para acessar representações e sentidos locais. Da mesma forma, optou-se por realizar duas campanhas de coleta de material, uma dedicada a contatos com agentes dos aparatos de intervenção e regulação e outra dirigida à interlocução com contrabandistas, de modo a preservar informações dadas em confiança.

Responsáveis pela repressão ao contrabando no Brasil concederam entrevistas e cederam dados e fotografias. Além dessas autoridades, foram entrevistadas pessoas envolvidas no mercado e na prescrição de agrotóxicos. Somos gratas a elas. Entre julho e dezembro de 2010 foram entrevistados: Pierre Spolti (engenheiro agrônomo, em Porto Alegre), André Fonseca, André Luis Silva, Aurélio Ruas e Leonardo Andres Iglesias (Receita Federal Brasileira, em Porto Alegre), Paulo Fogaça (RFB, em Santana do Livramento), Walmir de Souza do Espírito Santo e Marcelo Saturnino (Polícia Rodoviária Federal, em Santana do Livramento), Alessandro Lopes (Polícia Federal, em Santana do Livramento), Denilson Vargas (Presidente da Cooperativa Lanificio Albornoz, em Santana do Livramento), Ricardo Machado (dono da barraca de lã M&MR, em Santana do Livramento), Marcelo da Costa e Marcela Cal (ONG Parques sem Fronteiras, em Rivera) e Érico Kunde (Núcleo de Estudos Fronteiriços da Universidade Federal de Pelotas, em Santana do Livramento).

Além das entrevistas com especialistas, primou-se por observar as trocas transfronteiriças através de contatos informais *in loco*. As entrevistas foram transcritas e seu conteúdo foi relacionado à legislação vigente, às notícias selecionadas e a outros trabalhos da área.

Neste momento privilegiou-se a perspectiva brasileira, deixando-se o contato mais intenso com autoridades uruguaias para a sequência da pesquisa. Cabe mencionar que esta investigação é parte de um esforço em comparar os circuitos de contrabando de agrotóxicos com aqueles de couro e lã. A

metodologia acima descrita não permitiu realizar tal comparação – ao que parece, couro e lã não são objeto de preocupação midiática e não contam com grupos empresariais interessados em reprimir o contrabando, o que pode ser demonstrado pela ausência de notícias ou relatos de apreensões de tais mercadorias, ainda que localmente os fluxos possam ser observados.

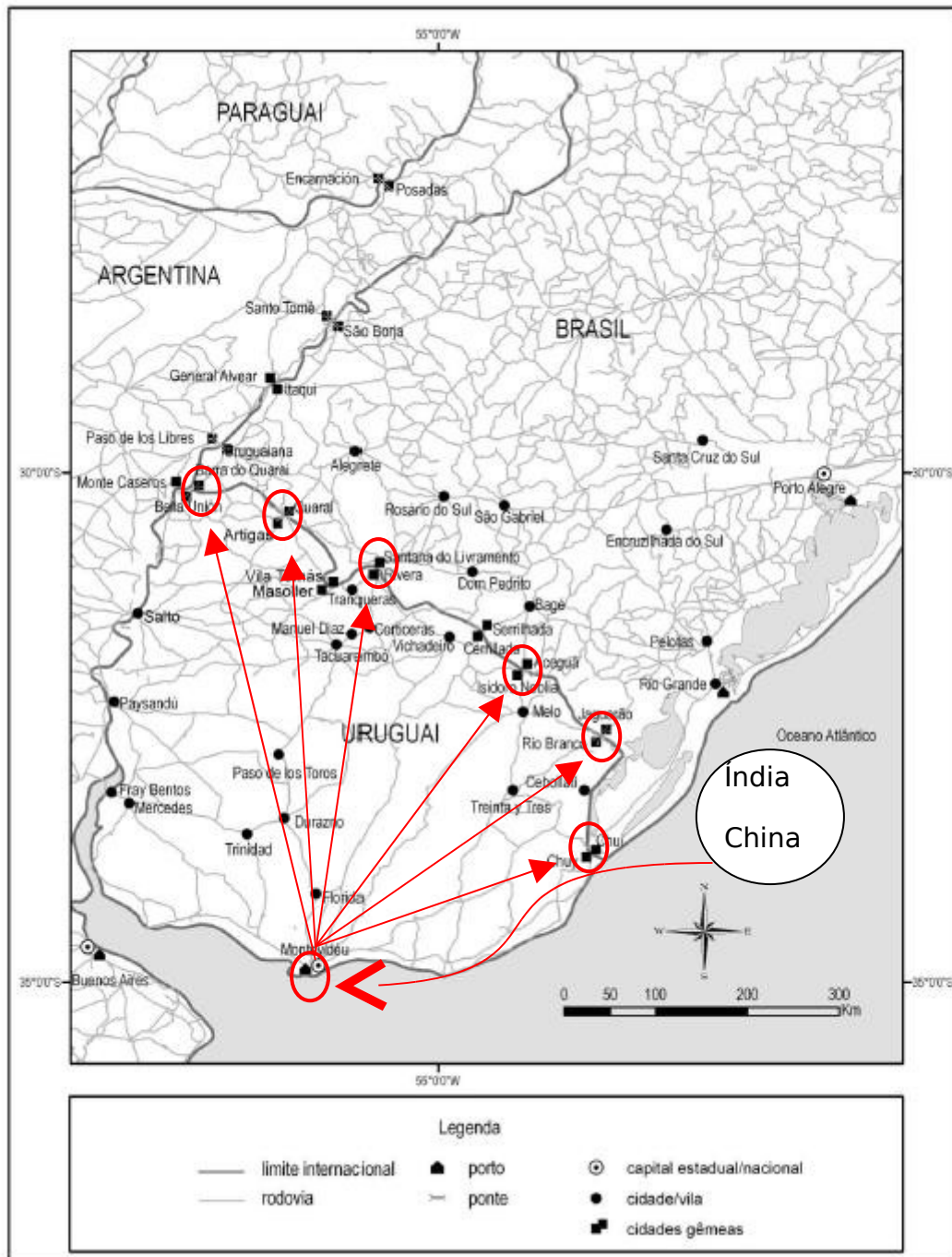
A partir das entrevistas, surgiram expressões técnicas corriqueiras nos diferentes ramos em estudo. A apropriação do significado destas expressões permitiu descrever mais detalhadamente o caso em estudo, compreendendo algumas das injunções da geografia do contrabando de agrotóxicos. A revisão bibliográfica permitiu elencar conceitos e trabalhar num nível analítico mais profundo.

Os trajetos mais recorrentemente citados pelos informantes e pela mídia foram representados na figura 1. Aí se destacam as cidades-gêmeas, pontos de entrada pela fronteira Brasil-Uruguaí, e representa-se a informação, bastante genérica, de que o porto de Montevidéu seria o lugar de ingresso para produtos vindos da China e da Índia. Os agroquímicos destinam-se às zonas produtoras (por exemplo, de soja do norte gaúcho). Embora seja difícil obter informações detalhadas sobre rotas de contrabando a partir da divulgação de apreensões na imprensa, pode-se citar o caso da Operação Quileros, em que a Polícia Federal prendeu 13 pessoas em Bagé, Santana do Livramento e Quaraí, no sul, Santa Maria e Tupanciretã, no centro, Tapejara e Cruz Alta, no noroeste, e Porto Alegre, no leste do Rio Grande do Sul, em 2008. Os agrotóxicos entravam no país pelos municípios de Aceguá e Santana do Livramento, eram acondicionados em novas embalagens com rótulos falsificados na Região Metropolitana de Porto Alegre e seguiam para venda em regiões agrícolas. (OGLIARI, 2008).

## **RESULTADOS**

O comércio ilegal de agrotóxicos emerge na fronteira Brasil-Uruguaí dado o grande diferencial em termos de legislação e preço entre os dois países. Mesmo constituindo crime ambiental e crime de contrabando e/ou descaminho, os ganhos econômicos são suficientes para encorajar muitos agricultores a consumi-los. A compra de insumos fora do Brasil pode ser feita pelo próprio agricultor, mas o aumento da repressão a essa prática multiplica o

número de contrabandistas/falsificadores, algumas vezes conformados em quadrilhas atuantes dentro, fora e em diversos estados do país, movimentando grandes quantidades de produto e dinheiro.



**Figura 1:** Mapa da fronteira Brasil-Uruguai: origens e pontos de passagem de agrotóxicos contrabandeados – 2010. Elaboração de DORFMAN e REKOWSKY com base em DORFMAN (2009).

Em Santana do Livramento/RS basta atravessar a rua para cruzar a fronteira e ter acesso às agropecuárias uruguaias em Rivera, que oferecem diversos tipos de agrotóxicos, alguns proibidos no Brasil, como o Herbex. Algumas vezes são marcas chinesas e indianas que visam substituir os produtos encontrados no Brasil (“genéricos”), outras vezes são produtos de referência de empresas multinacionais legais no Brasil, mas importados via Uruguai, o que os torna irregulares no Brasil. Conforme a prática envolvendo os agrotóxicos, diferentes enquadramentos penais são cabíveis (figura 2).

<b>Criminalização e enquadramento das práticas envolvendo agrotóxicos</b>	<b>Prática</b>
<b>Consumo legal</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Venda de agrotóxicos de referência produzidos no Brasil ou importados legalmente, com receituário agrônômico.</li> <li>2. Venda de agrotóxicos genéricos reconhecidos pelo MS/MAPA/MMA, com receituário agrônômico.</li> </ol>
<b>Crime ambiental</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>3. Venda de 1. ou 2. sem receituário.</li> </ol>
<b>Crimes ambiental e de falsificação</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>4. Falsificação ou adulteração de agrotóxico em território nacional.</li> </ol>
<b>Crimes ambiental e fiscal</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>5. Descaminho de agrotóxico de comercialização regular no Brasil (sonegação de impostos ou de direitos alfandegários)</li> </ol>
<b>Crimes de contrabando e ambiental</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>6. Contrabando de agrotóxicos de marcas “genéricas”, elaborados com substâncias registradas e permitidas pela ANVISA.</li> <li>7. Contrabando de agrotóxicos elaborados com substâncias proibidas pela ANVISA.</li> </ol>
<b>Crimes de contrabando, ambiental e de falsificação</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>8. Contrabando de agrotóxico falsificado.</li> </ol>

**Figura 2:** Quadro das sanções legais cabíveis, conforme a Lei nº 7802/89, às práticas associadas à comercialização e ao contrabando de agrotóxicos no Brasil (BRASIL, 1989). Elaboração de DORFMAN e REKOWSKY.

No Brasil, toda compra de agroquímicos deve ser acompanhada da receita agrônômica expedida por um engenheiro agrônomo ou florestal, ou técnico capacitado (BRASIL, 1989). A receita agrônômica é um documento que

contém, entre outras informações, o nome do consulente, da propriedade e sua localização; diagnóstico; recomendação técnica com o nome do produto comercial que deverá ser utilizado; cultura e área onde será aplicado; dosagens de aplicação e quantidade totais a serem adquiridas e instruções sobre a disposição final de resíduos e embalagens (MORAES, 2000).

Ainda que nem sempre implementada, a legislação brasileira de agrotóxicos difere significativamente da uruguaia no grau de controle na venda e utilização dos produtos. O Uruguai permite a venda de 1121 marcas comerciais de agrotóxicos no país. Em geral, estes agrotóxicos são importados e os registros são feitos por empresas importadoras. Os principais fornecedores do Uruguai são China, Argentina, Brasil e Índia, além de outros 28 países (URUGUAY, 2010a). O Uruguai adota a classificação de toxicologia de agrotóxicos recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a partir do *International Programme on Chemical Safety*. Esta classificação (Sistema Global Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos) agrupa os agroquímicos em quatro classes, segundo o potencial de toxicidade: Classe Ia (produtos extremamente perigosos), Classe Ib (produtos muito perigosos), Classe II (produto moderadamente perigoso), Classe III (produto pouco perigoso) e Grupo V (produtos que normalmente não oferecem perigo) (WHO, 2009).

De acordo com o Decreto Presidencial 482 de 19/10/2009, o Uruguai exige o receituário agrônomo somente nas categorias Ia e Ib, as de maior periculosidade, sendo que apenas 39 das 1121 marcas com comercialização e aplicação permitidas se enquadram nessas categorias (URUGUAY, 2009; URUGUAY, 2010b).

Esta diferença entre as legislações torna legal a compra sem receita no Uruguai, sendo considerada crime somente a entrada dos agrotóxicos no Brasil (ANSELMO, 2004). Este é um dos motivos pelos quais é tão difícil combater o contrabando: as revendas de agrotóxicos uruguaias operam legalmente ao revender centenas de produtos sem receita agrônoma. Isso pode ser constatado ao se visitar os entrepostos, onde os produtos ficam expostos na calçada e nas prateleiras. Muitos comerciantes auxiliam os compradores brasileiros a passar com os agrotóxicos: possuem serviços de entrega ou conhecem as chamadas “mulas”, pessoas que cruzam a fronteira com os



produtos ilegais, tornando o risco menor para quem os compra (G1, 2010a; G1, 2010b; CANAL RURAL, 2010).

Conforme as reportagens e entrevistas, os agrotóxicos mais contrabandeados são *Imidacloprid* (inseticida), *Clethodim* (herbicida), *Carbendazin* (fungicida), *Metsulfuron Metil* (herbicida), *Tebuconazole* (fungicida), e *Clorimuron* (herbicida). Estes produtos possuem vasto uso na agricultura, servindo a diversos cultivos, inclusive transgênicos. A classificação toxicológica da OMS para estes produtos varia entre II e V, ou seja, de moderadamente perigosos a produtos que normalmente não oferecem perigo (II, III, IV, IV, V e V, respectivamente), estando todos dispensados de receita agrônômica, segundo a legislação uruguaia. Ainda segundo as reportagens e entrevistas, estes produtos são comprados no Uruguai por até um décimo do preço praticado no Brasil.

Alguns exemplos podem ser dados, a partir de informações encontradas na internet, em entrevistas e em reportagens: 100 gramas do herbicida *Ally* custam no Brasil R\$15,00, enquanto o similar uruguaio (*Herbex*, fabricado com substâncias proibidas no Brasil) custa cerca de R\$9,00. O fungicida genérico uruguaio *Alegro* custa R\$60,00 o litro, comparados aos R\$80,00 do *Opera* brasileiro. O inseticida *Fipronil* no Brasil custa, em média, R\$160,00, o dobro do preço pago no Uruguai. Por vezes, os preços não parecem justificar os riscos implicados no contrabando, sendo o histórico entrelaçamento dos sistemas agrícolas na área platina um elemento a corroborar no estabelecimento desses fluxos (VOLKMER, 2007).

Apesar de mais de 20 anos de MERCOSUL, mantém-se a diferença de preço entre os dois países, ligada ao regime tributário brasileiro, aos investimentos em pesquisa feitos pelas empresas, aos custos de legalização dos agrotóxicos nos órgãos federais e estaduais brasileiros, ao monopólio das empresas sobre as marcas de referência, às despesas com a proteção ambiental e a logística reversa das embalagens, enquanto, no Uruguai, substâncias geralmente importadas da China e da Índia são vendidas com margens de lucro menores, sendo ainda desoneradas de vários dos custos citados acima, dentro da tradição liberal do país vizinho.

O contrabando de agrotóxicos é visto como um grave problema por muitos segmentos da população brasileira. Trata-se de um dos raros casos em

que a indústria agroquímica e as organizações ecologistas concordam. Desde 2001, o SINDAG – sindicato que reúne Basf, Bayer, DuPont, Monsanto, Petrobrás, Pfizer, Rhodia, Syngenta e outras 40 empresas – promove uma campanha nacional de combate ao contrabando de agrotóxico, consistindo em cursos de formação para agricultores, seminários para estudantes e agentes policiais, o que tem resultado em reportagens extensas e ampla divulgação de apreensões por parte da imprensa. Além disso, o SINDAG se dispõe a levar a cabo a destruição dos agrotóxicos apreendidos, dentro de um convênio, permitindo à Receita Federal esvaziar seus depósitos.

Da mesma forma, nas páginas virtuais da ANDEF (que associa Arysta LifeScience, Basf, Bayer CropScience, Chemtura, Dow AgroSciences, DuPont, FMC do Brasil, Iharabras, Isagro, ISK Biosciences, Nisso Brasileira, Sipcam Isagro Brasil, Sumitomo Chemical e Syngenta) e de outras organizações como a ABIFINA (Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades) e a AENDA (Associação das Empresas Nacionais de Defensivos Agrícolas) podem-se encontrar freqüentes referências ao perigo representado pelo uso de substâncias não-controladas pelas agências sanitárias brasileiras.

As razões elencadas por esses produtores de conteúdo e opinião para engajar-se nas campanhas contra os agrotóxicos contrabandeados ou falsificados são os riscos à saúde da população e ao ambiente; os danos à cadeia de produção e comercialização de alimentos; a destinação incorreta dos resíduos e embalagens; a sonegação fiscal; o descrédito aos produtos agrotóxicos; a diminuição da qualidade do produto brasileiro e a consequente desvalorização no mercado mundial; a aproximação entre agricultores e o crime organizado; entre outros.

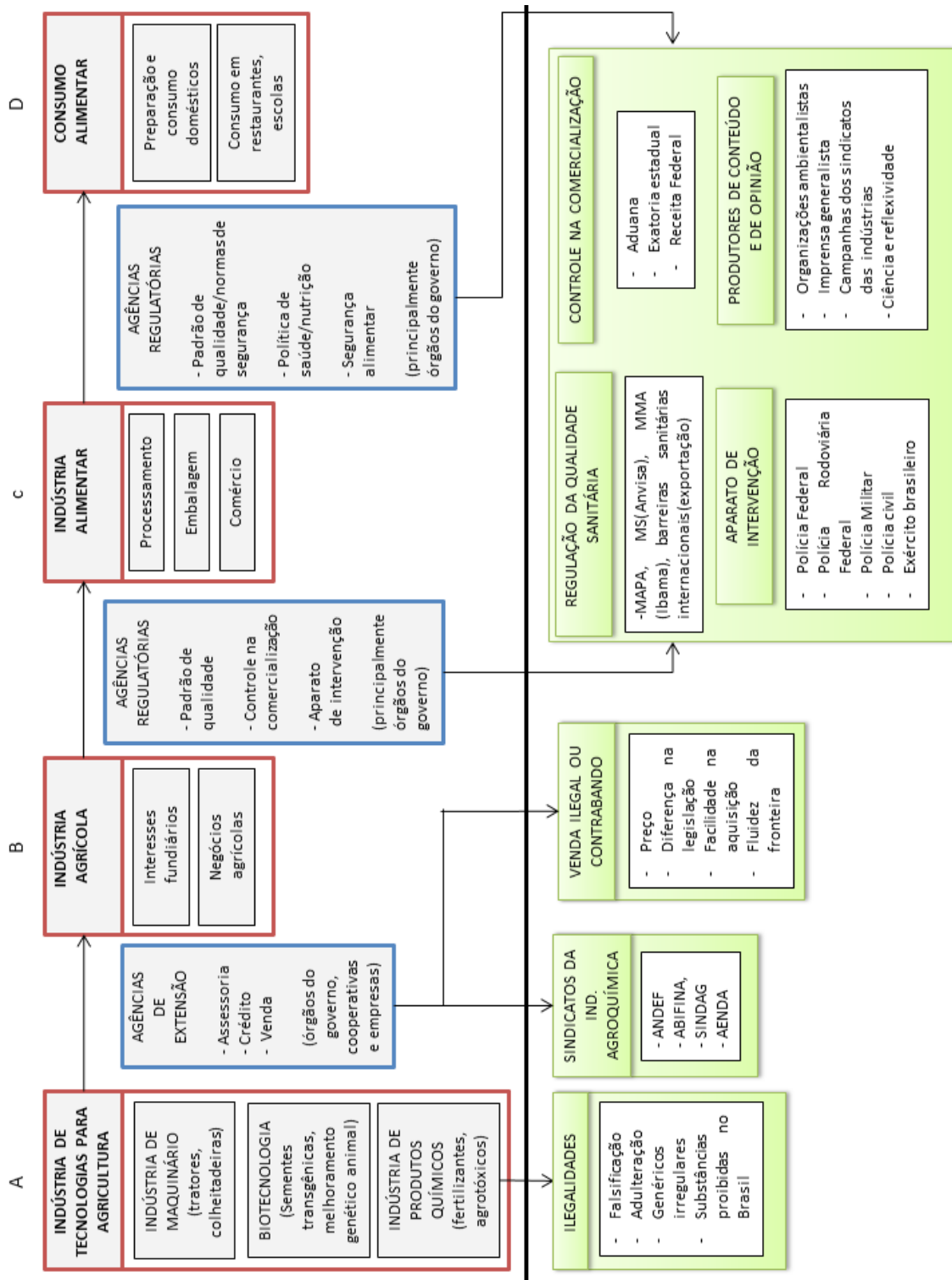
Desta forma, os órgãos de repressão ao contrabando de agrotóxicos lançam-se em intenso combate ao delito, reunindo as forças da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Exército Brasileiro em operações e barreiras com a finalidade de “criar o risco” em “policiamento ostensivo” e estabelecendo “metas de apreensão”. Também a Receita Federal pune exemplarmente aos contrabandistas de agrotóxicos, visando exacerbar a criminalização da prática.

Segundo totais compilados por técnicos da SINDAG, entre 2001 e 2010 foram apreendidas 384,4t, detidas 667 pessoas, das quais 37 foram condenadas por contrabando de agrotóxicos no Brasil. Já técnicos da 10ª Região da RFB – que abrange o Rio Grande do Sul – informam terem sido apreendidos em 2010 cerca de 4,5 milhões de reais em inseticidas, fungicidas, herbicidas e desinfetantes. O Brasil ocupa o primeiro lugar no ranking mundial de consumidores de defensivos (IBAMA, 2010). Compare-se os dados de apreensão com as 725 mil toneladas de agrotóxicos comercializadas em 2009 no Brasil ou com os US\$7,2 bilhões de agrotóxicos legais consumidos pela agricultura brasileira em 2008 e se verá a inexpressividade do contrabando ou a ineficácia das apreensões.

Os agentes policiais entrevistados relatam que as campanhas anticontrabando têm um efeito dissuasivo nos agricultores, que deixariam tal comércio aos especialistas. Outro efeito das campanhas contra a entrada ilegal de agrotóxicos no Brasil é o tensionamento da aceitação ao contrabando experimentada localmente. Usualmente aceito como prática ilegal, mas legítima, inspirada pelas necessidades de sobrevivência daqueles com poucas opções, o item agrotóxico passa da indiferença à enfática condenação nas representações locais. O argumento que ainda respalda aos contrabandistas é a maior tolerância uruguaia ao agrotóxico: se uma população culta como a uruguaia transaciona com tais produtos, eles não devem ser tão perigosos como os brasileiros os representam.

A figura 3 ordena os agentes citados ao longo desse texto, com base na concepção de sistema agroalimentar, apresentando os circuitos de produção, comercialização, consumo e regulação de agrotóxicos.

O contrabando de agrotóxico perpassa todo o sistema, sendo preocupação, por exemplo, das indústrias de agroquímicos, da sociedade civil, da imprensa e dos órgãos do governo ligados ao ambiente e à saúde. Os sindicatos do setor químico focam sua ação principalmente nas tecnologias para agricultura e na indústria agrícola. Outras organizações citadas discutem os riscos do consumo alimentar ligados às substâncias industriais aplicadas na agricultura. Os agentes ligados à repressão manifestam preocupar-se mais com o contrabando de agrotóxicos, que envolvem saúde e ambiente do que com produtos como CDs e DVDs.



**Figura 3:** Esquema do sistema agroalimentar: modelo geral e agentes ligados ao comércio legal e ilegal de agrotóxicos. Elaboração de DORFMAN e REKOWSKY, em diálogo com WHATMORE (1995, apud WATTS, 2000, p. 13.), referida na parte superior da figura.

É necessário seguir mapeando os agentes ligados ao contrabando e seu controle, buscando construir a simetria com os integrantes uruguaios desse sistema.

## **CONCLUSÕES**

O contrabando é uma prática antiga e inerente à fronteira. A proteção à indústria nacional e o recolhimento de impostos motiva autoridades brasileiras a coibir tal prática, reforçados pelas campanhas movidas pelos sindicatos da indústria nacional de defensivos. O contrabando de agrotóxicos, praticado por agricultores, *passadores* organizados ou não, é também coibido com energia por questões de segurança ambiental e sanitária. Diferentes grupos mobilizam-se, entre eles cientistas, ambientalistas, profissionais da saúde, empresas de produtos químicos, órgãos governamentais (fiscais, policiais, agentes ambientais e de saúde), imprensa e sociedade civil.

Santana do Livramento é uma porta de entrada para os agrotóxicos ilegais no Brasil, frequentemente oriundos da Índia e da China, ingressando no Uruguai via porto de Montevideu. Embora não existam estimativas confiáveis sobre quanto do agrotóxico consumido no país é contrabandeado, sabe-se que a quantidade apreendida é pouco significativa. A especialização das quadrilhas leva órgãos de repressão nacional a desenvolver sistemas de inteligência, e não raro as investigações antes da deflagração das operações estendem-se por mais que ano.

A especialização dos contrabandistas envolve o conhecimento de rotas vicinais de tráfego; a contratação de batedores e vigilantes, para observar a ação dos órgãos de repressão e alertar as quadrilhas sobre fiscalizações em andamento; a ocultação do contrabando em nichos estratégicos de veículos, tais como pneus reservas, ferragens, tanque de combustível reserva. Há ainda a ocultação em caminhões, muitas vezes transportando cargas perecíveis ou de difícil manuseio, como frango congelado ou couro *in natura*. Outra prática comum é a contratação de diversos motoristas para levar uma carga desde sua origem ao destino: se um dos motoristas for pego, não saberá informar sobre o destino da carga ou sua origem, pois só tem conhecimento sobre seu trecho da viagem. O sigilo envolve as ações dos contrabandistas e de seus repressores, dificultando a descrição desses processos.

A geografia do contrabando de agrotóxicos na fronteira gaúcha é complexa, envolve desde atores locais, que passam cotidianamente com os produtos, a quadrilhas especializadas e internacionalmente articuladas; além dos órgãos governamentais e das poderosas empresas de agroquímicos. A fronteira, distante dos centros decisórios nacionais, é motivo de preocupação: sua porosidade permite o ingresso de produtos proibidos, potencialmente perigosos, numa proporção que foge ao alcance das autoridades nacionais.

É interessante observar o jogo escalar em curso, onde empresas transnacionais tornam-se defensoras das barreiras comerciais nacionais e aliadas de agroecologistas, onde os sindicatos daquelas mesmas empresas impulsionam as políticas de repressão federais ao comércio ilegal, onde contrabandistas são condenados pela sociedade local a que pertencem, reinstaurando a fronteira nacional frequentemente apagada pelas relações cotidianas.

Como aporte às metodologias para o estudo do contrabando, cabe notar a importância da mobilização dos produtores de conteúdo e de opinião ao pautarem os itens de contrabando a serem considerados como problemáticos, passando a integrar as “metas de apreensão” e mobilizando a “atuação cirúrgica” dos agentes da lei.

Desvendar com maior profundidade esses e outros caminhos do contrabando é o desafio vindouro desta pesquisa.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos à FAPERGS, pela concessão de bolsa Recém-Doutora à primeira autora; e ao CNPq, pela concessão de bolsa de iniciação científica à segunda autora. Agradecemos também à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na qual esta pesquisa foi desenvolvida.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ANSELMO, Márcio Adriano. **Contrabando e aplicação do art. 15 da Lei nº 7.802/89**. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 343, 15 jun. 2004. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/5316>>. Acesso em: 26 jan. 2011.

BRASIL. **Lei n. 7.802/89**, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o

armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 jul. 1989. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L7802.htm>>. Acesso em: jan. 2010.

CANAL RURAL. **Uruguai encontra caminho livre para contrabando de agrotóxicos ao Brasil**. Porto Alegre: Grupo RBS, 09 de dezembro de 2010. Programa de TV.

DORFMAN, Adriana. “Pequenas pontes submersas”: interpretações geográficas e antropológicas de literaturas de contrabando. **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi**. Ciências Humanas, Belém, v. 3, n. 1, p. 93-114, jan.-abr. 2008.

DORFMAN, Adriana. **Contrabandistas na fronteira gaúcha: escalas geográficas e representações**. 2009b. 360 p. Tese (doutorado) Programa de Pós-Graduação em Geografia, da UFSC. Florianópolis, SC. 2009a. Disponível em [http://www.tede.ufsc.br/tesedesimplificado/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=921](http://www.tede.ufsc.br/tesedesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=921). Acesso em 16 nov 2009.

G1 Portal Globo de Notícias. **Fantástico flagra contrabando de agrotóxicos do Paraguai e do Uruguai**. 2010a. Disponível em <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL1509516-5598,00.html>. Acesso em jan. 2011.

G1 Portal Globo de Notícias. **Contrabando de agrotóxicos ameaça a saúde e o meio ambiente do Brasil**. 2010b. Disponível em <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2010/12/contrabando-de-agrotoxicos-ameaca-saude-e-o-meio-ambiente-do-brasil.html>. Acesso em já. 2011.

IBAMA. **Produtos agrotóxicos e afins comercializados em 2009 no Brasil: uma abordagem ambiental**. Brasília: IBAMA, 2010.

MORAES, Jair Campos de. **Receituário Agrônomo**. Lavras: UFLA/FAEPE, 2000 (Apostila).

OGLIARI, Elder. **PF desbarata quadrilha de contrabando de agrotóxicos**. Disponível em <http://www.cruzeirodosul.inf.br/materia.php?editoria=34&id=247932>. Acesso em 17/02/2010.

URUGUAY. **Decreto Nº 482/009 del 19 de octubre de 2009**. Modificanse el art. 9º del Decreto 149/977, en la redacción dada por el art. 1º del Decreto 525/978, y el art. 2º del Decreto 113/990. Establece restricciones para la compraventa de productos fitosanitarios Categorías 1a y 1b según clasificación toxicológica de la OMS. 2009. Disponível em: [http://www.mgap.gub.uy/dgssaa/Normativa/Archivos/PROD\\_FIT\\_DECRETOS/Decreto\\_482\\_19\\_10\\_2009\\_rec\\_prof.pdf](http://www.mgap.gub.uy/dgssaa/Normativa/Archivos/PROD_FIT_DECRETOS/Decreto_482_19_10_2009_rec_prof.pdf). Acesso em 15/12/2010.

URUGUAY. Ministerio de Ganadería Agricultura y Pesca. **Lista de Productos Fitosanitarios Autorizados al 20/7/2010**. 2010a Disponível em: [http://www.mgap.gub.uy/dgssaa/DivAnálisisDiagnostico/DAYD\\_PROFIT.htm](http://www.mgap.gub.uy/dgssaa/DivAnálisisDiagnostico/DAYD_PROFIT.htm). Acesso em 15/12/2010.

URUGUAY. Dirección General de Servicios Agrícolas. **Listado de Productos Fitosanitarios Cat. 1 Clase 1A -1B**. 2010b. Disponível em: [http://www.mgap.gub.uy/dgssaa/DivAnálisisDiagnostico/documentosDAYD/CAT\\_1a1b\\_2010.pdf](http://www.mgap.gub.uy/dgssaa/DivAnálisisDiagnostico/documentosDAYD/CAT_1a1b_2010.pdf). Acesso em 15/12/2010b.

VOLKMER, Márcia Solange. “Onde começa e onde termina o território pátrio” – os estrategistas da fronteira: empresários uruguaios, política e indústria do charque no extremo oeste do Rio Grande do Sul (Quaraí, 1893-1928). Dissertação (mestrado). PPGH da UNISINOS. São Leopoldo: 2007.

WATTS, Michael. Agro-food system. In: JOHNSTON, R.J. et al (eds.) **The dictionary of Human Geography**. Blackwell: Oxford, 2000. p. 13-17.

WHO. The WHO **Recommended Classification of Pesticides by Hazard**. 2009. Disponível em: <http://www.who.int/ipcs/en/>. Acesso em: 15/12/2010.